



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1669, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - A partir do exercício fiscal de 2020, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – e suas respectivas taxas, aos proprietários de imóvel que componha o patrimônio histórico do Município, desde que devidamente inventariado ou tombado.

**Art. 2º** – O contribuinte - proprietário deve requerer o benéfico de isenção, entre 1º de setembro a 30 de novembro de cada ano (exercício anterior do lançamento do IPTU), considerando que o fato gerador ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** - O pedido de isenção que se trata esta lei deve ser protocolado na Prefeitura Municipal de Pirajuba, no Departamento de Tributos, com os seguintes documentos:

I - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF, CNH ou documento oficial com foto), bem como documentos comprobatórios estabelecidos nesta lei;

II - matrícula do imóvel atualizada expedida pelo cartório de Registro de Imóveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º - Para o protocolo do requerimento de isenção o contribuinte proprietário pode ser representado por meio de procuração.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município a análise dos requisitos relativos ao imóvel e realização de laudo de vistoria anualmente, atestando a conservação e preservação do imóvel, bem como encaminhar ao setor Tributário a autorização do benefício.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba

Aos 20 de novembro de 2019.

**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, <u>20/11/19</u>	
Nome.: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

